

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 7358/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador — José Cândido Soares Novais, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

2019-04-04. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312212607

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 7359/2019****Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 01 de abril de 2019, da Senhora Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na categoria de Fiscal Municipal (Obras) de 2.ª classe, aberto pelo Aviso n.º 13587/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, dos trabalhadores Ângelo Manuel Pinho Fernandes, António José dos Santos Gonçalves e Pedro Miguel Tafula Pinto, a que corresponde o escalão 5, índice 249 da referida categoria, correspondendo esta remuneração ao posicionamento no nível remuneratório entre 8 e 9, João Piló e Rui Jorge da Cruz Toscano, a que corresponde o escalão 1, índice 199 da referida categoria, correspondendo esta remuneração ao posicionamento no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

5 de abril de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Maria João Vicente*.

312207642

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 7360/2019****Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau****Chefe de Divisão de Educação e Juventude**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Educação e Juventude, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 18 de setembro de 2018, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “Correio da Manhã” de 22 de setembro de 2018, designei, por despacho de 01 de março de 2019, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Dora Cristina Santos Assunção, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de março de 2019.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Nome: Dora Cristina Santos Assunção

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas: licenciatura em Psicologia da Educação e Reabilitação pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, concluída em 2004.

Outras habilitações: Programa de doctorado, Diploma de Estudos Avançados em Didáctica Y Organización de Instituciones Educativas pela Universidade de Sevilla, concluído em 2008.

Formação Profissional:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Ação Financiada pelo Fundo Social Europeu e Estado Português; O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP); O Novo Código de Contratação

Pública (Abordagem Prática com Elaboração das Peças Procedimentais); Atribuições e Competências das Autarquias no Setor da Educação; Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal; A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Alterações ao Código do Procedimento Administrativo; Entrevista de Avaliação de Competências; A Reforma do Código dos Contratos Públicos; Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados Pessoais nas Autarquias; Certificado de Aptidão Profissional — IIEFP; Formação Pedagógica Inicial de Formadores em Igualdade de Oportunidades; A Interação no Espaço Escolar — Problemas e Soluções; Psicoterapias Breves (ISPA); Formar e Educar — Desenvolvimento da Criança; Inteligência Emocional; Participação no Crescimento; Comunicação Familiar; Psicologia do Feto e do Bebê; Abuso Sexual: Avaliação; Indisciplina e Violência na Escola; As Perturbações do comportamento Alimentar: Anorexia e Bulimia Nervosa; Saúde Mental Infantil; Saúde e Família — Terapia Familiar Sistémica; Vinculação ao longo do Desenvolvimento; Psicopedagogia e Promoção da Saúde em Meio Escolar; Alimentação Saudável e Atividade Física.

Experiência Profissional: Técnica Superior na área da Educação, na Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Loulé no período de outubro de 2007 a janeiro 2016; Coordenadora de área — Gestão de Recursos Humanos e Ação Social Escolar no período de fevereiro de 2016 a dezembro de 2017, destacam-se funções no domínio da Gestão de Recursos Humanos, da Ação Social Escolar, das Ciências da Educação, monitorização da Carta Educativa do concelho e participação no desenvolvimento/coordenação de projetos/ações/atividades promovidos pela Divisão de Educação e Juventude; Chefe de Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Loulé (regime de substituição) no período de dezembro de 2017 a fevereiro de 2019; Chefe de Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Loulé em comissão de serviço desde março de 2019, destacam-se as seguintes funções: responsável pela promoção de estratégias de intervenção na área da educação, responsável pelo planeamento e gestão dos serviços educativos do concelho, responsável pela dinamização de atividades na área da juventude, elemento representante nos Concelhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do concelho.

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

312209181

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Aviso (extrato) n.º 7361/2019****Consolidação de Mobilidade Interna na Categoria**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, por despacho de 28/03/2019, da Vereadora com competências delegadas na direção e gestão de recursos humanos, foi consolidada definitivamente, com efeitos a 01 de abril de 2019, a situação de mobilidade na categoria da Técnica Superior da Câmara Municipal de Lagoa, Joana do Rosário Oliveira, nos serviços da Câmara Municipal de Mértola, com afetação à Divisão de Administração e Finanças, mantendo o posicionamento remuneratório que vinha auferindo no serviço de origem.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

312204312

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 7362/2019****Plano de Pormenor Noroeste de Olhão****Período de Discussão Pública**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 29 de março de 2019, deliberou por unanimidade dos votos, aprovar a Abertura de Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Deliberou ainda o órgão executivo municipal, por unanimidade dos votos, estabelecer um prazo de 20 dias úteis, a partir do 5.º dia útil de publicação no *Diário da República*, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, para a formulação de sugestões e prestação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do plano ora em discussão, por todos os interessados, que poderão apresentar em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt. Os documentos relativos ao Plano de Pormenor podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (www.cm-olhao.pt) ou diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

29 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

612211976

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 532/2019

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão extraordinária de 25 de março de 2019, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar o Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro

Nota Justificativa

A 01 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (abreviadamente RJACSR), e revogou o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como a ocupação dos locais neles existentes para a exploração do comércio autorizado.

Este novo diploma incluiu no seu âmbito de aplicação os mercados municipais, disciplinando concretamente a instalação, organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos mercados municipais.

A atividade económica inerente aos mercados municipais é estratégica para o desenvolvimento das economias locais, pois é por intermédio de tais infraestruturas que se possibilita o escoamento de excedentes dos pequenos produtores, assim contribuindo para o incremento do comércio local e para a geração de riqueza e de emprego.

Consequentemente, os desafios subjacentes a uma realidade económica em permanente mutação, em que não será alheio o papel fulcral desempenhado pelos mercados municipais em matéria de abastecimento público, impõe uma necessária harmonização da organização e funcionamento de tais infraestruturas face ao quadro legal vigente, para que estas possam melhorar a sua prestação, à qual não poderá, obviamente, ser alheia a tutela dos interesses do consumidor, designadamente em matérias higiossanitárias e ambientais.

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante designado pela sigla CPA), os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, no presente Regulamento, que estabelece as normas gerais de organização e funcionamento do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro, abaixo melhor se descrevem.

Em relação às taxas de ocupação de cada lugar de venda, conforme melhor se infere nas tabelas indicadas no anexo do Regulamento ora em apreço, foi criado um mecanismo de incentivo à promoção e desenvolvimento da

atividade económica no seio desta infraestrutura estratégica, pelo que, consequentemente, os valores propostos encontram-se abaixo dos custos reais.

Todavia, o impacto financeiro acima enunciado é sustentado face ao forte impacto económico e social subjacente à política pública de proteção da economia de proximidade, dos pequenos produtores e do comércio local como aquela que se encontra inerente ao presente Regulamento.

Com efeito, a mais-valia do mercado municipal, enquanto infraestrutura de apoio à economia local, não é tanto de cariz financeiro, mas sim de pendor desenvolvimentista e social, devido ao papel estratégico que desempenha no já referido escoamento de excedentes dos pequenos produtores.

Dessa forma, para que se verifique uma correta e racional utilização desta infraestrutura, nos moldes mencionados, o presente Regulamento visa implementar um conjunto de princípios e regras que disciplinem a sua organização e funcionamento.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprovou o RJACSR — Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, foram ouvidas em audiência de interessados as entidades representativas dos interesses em causa, designadamente, a ACIB — Associação Comercial e Industrial da Bairrada, com sede na Zona Industrial de Vila Verde, apartado 235, 3770-305, Oliveira do Bairro, a Associação de Feirantes das Beiras, com sede na Rua da Remolha, n.º 97 1.º Drt., Rio Loba, 3505-564, Viseu, a DECO — Associação Portuguesa Defesa do Consumidor, com sede na Rua de Artilharia Um, n.º 79, 4.º, 1269-160, Lisboa e as Juntas de Freguesia deste município, às quais nos termos daquele normativo foi dado o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da comunicação para se pronunciarem.

Foram recebidos contributos da ACIB — Associação Comercial e Industrial da Bairrada, bem como da DECO — Associação Portuguesa Defesa do Consumidor.

Foi, ainda, dado cumprimento ao disposto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º do CPA.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º e do regime previsto no artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o RJACSR — Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, sob proposta subscrita pela Câmara Municipal na sua Reunião de 14/02/2019, APROVA, na sua Sessão de 25/03/2019, o presente Regulamento do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 70.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por RJACSR.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal de Oliveira do Bairro, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

2 — Este Regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.